



XXXIII SIC SALÃO INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Evento	Salão UFRGS 2021: SIC - XXXIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2021
Local	Virtual
Título	Comparação da Legislação Europeia, Brasileira e Norte-americana para micotoxinas em alimentos
Autor	JÚLIA MAIA BORTOLI
Orientador	JULIANE ELISA WELKE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Comparação da Legislação Europeia, Brasileira e Norte-americana para micotoxinas em alimentos

Autora: Júlia Maia Bortoli (00301426)

Orientadora: Profa. Juliane Elisa Welke

Micotoxinas são metabólitos secundários tóxicos produzidos por fungos filamentosos. Comumente, estes fungos crescem e se proliferam em grãos quando há condições favoráveis de temperatura, umidade e presença de oxigênio. Estes compostos têm potencial tóxico e podem representar risco para a saúde quando presentes em alimentos para o consumo humano. Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo verificar e comparar os limites máximos tolerados para micotoxinas nas legislações da Europa, do Brasil e dos Estados Unidos. Para isso, as legislações foram tabuladas para cada micotoxina regulamentada nos diferentes alimentos. As micotoxinas regulamentadas na Europa são: aflatoxina, ocratoxina A, patulina, desoxinivalenol, fumonisinas, zearalenona, toxinas T-2 e HT-2 e citrina. Já a legislação brasileira contempla: aflatoxina, ocratoxina A, patulina, desoxinivalenol, fumonisinas e zearalenona. Enquanto a legislação estadunidense possui normas para aflatoxina, patulina, desoxinivalenol e fumonisinas, entretanto, não estão organizadas em um documento unificado e em tabelas como as outras legislações estudadas. É importante destacar que alguns alimentos estão presentes apenas na legislação do Brasil, como os queijos e leite em pó (que possuem limite para aflatoxina M1), além dos feijões e do cacau e seus subprodutos, como chocolates e amêndoas de cacau, que são regulamentados para aflatoxina e para ocratoxina A. Diante disso, concluímos que a Europa dispõe da legislação mais rígida, pois os limites máximos estabelecidos são, na maioria das vezes, inferiores aos da legislação brasileira e estadunidense, bem como possui uma lista de produtos mais extensa e com mais especificações. Ademais, foi notório que os valores presentes na legislação brasileira se aproximam mais da legislação estadunidense, visto que há maior discrepância com os limites propostos pela legislação europeia.